

AO ILUSTRE ADMINISTRADOR DA MASSA FALIDA DA EMPRESA HILLMANN CASAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. EPP – ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS – AV. PRESIDENTE WASHINGTON LUIZ, 372 - JARDIM SOCIAL, CURITIBA - PR, 82520-000



PROTOCOLO DE EXPEDIÇÃO	
PRAZO:	07/12/2018
CÓDIGO:	20180372567000
RESPONSÁVEL:	Wellyngton Brito
PJ:	368041

Processo nº 0015285-15.2018.8.16.0185
Requerente: BANCO DO BRASIL S.A.
Requerido: HILLMANN CASAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. EPP

Banco do Brasil S.A., sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o nº 83, com endereço no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, representado neste ato por seus Procuradores, com escritório profissional em Porto Alegre/RS, na Avenida Protásio Alves, n.º 2.561, cjs. 503/504, CEP 90410-002, para onde devem ser encaminhadas todas e quaisquer comunicações e/ou intimações, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, diante da publicação prevista no § 1º, do art. 7º, da Lei 11.101/05, com a relação de credores da empresa HILLMANN CASAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. EPP, apresentar **DIVERGÊNCIA** aos termos da Relação de Credores, constante do Edital que trata o art. 52, § 1º, do mesmo Diploma, com fundamento nas razões fáticas e jurídicas expostas a seguir:

Diante do que prevê o art. 7º da referida Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, considerando a publicação do edital contendo a relação de credores, é a presente para manifestar inconformidade no que diz respeito à classe do crédito da Instituição Financeira Requerente.

Com o objetivo de evitar futura demanda judicial, vem, por meio desta, comprovar seus créditos a este Ilustre Administrador, **requerendo a retificação da relação publicada.**

No edital do art. 52, § 1º, da Lei 11.101/05 **BANCO DO BRASIL S.A.** restou arrolado como credor quirografária classe III de **R\$ 231.791,00 (duzentos e trinta e um mil setecentos e noventa e um reais).**

Ocorre que o BANCO DO BRASIL S.A firmou com a recuperanda **HILLMANN CASAS E MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. EPP** diversos contratos, dentre eles os que seguem:

1. DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Conforme denota-se claramente ao compulsar os autos, a instituição financeira foi arrolada no quadro de credores como credor quirografário classe III de **R\$ 231.791,00 (duzentos e trinta e um mil setecentos e noventa e um reais)**.

Contudo, cumpre ressaltar que a instituição financeira possui dois contratos que se submetem aos efeitos da presente Recuperação Judicial, devendo ser arrolada como credora quirografária dos valores abaixo;

- a) CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO BB GIRO EMPRESA FLEX Nº 151.904.884 (OPERAÇÃO 151904884) com valor inadimplido de **R\$ 299.314,26;**
- b) CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO BB GIRO ROTATIVO FLEX Nº 151.904.884 (OPERAÇÃO 151904884) com valor inadimplido de **R\$ 73.910,28;**
- c) CONTRATO PARA DESCONTO DE CHEQUE – CLAUSULAS ESPECIAIS - TARIFAS Nº 151.905.138 (OPERAÇÃO 64/00002-8) com valor inadimplido de **R\$ 164,99;**
- d) CONTRATO PARA DESCONTO DE TÍTULOS – CLAUSULAS ESPECIAIS Nº 151.905.145. (OPERAÇÃO 151905145) com valor inadimplido de **R\$ 113.345,75;**
- e) Valor correto a ser arrolado como quirografário: **R\$ 486.735,28 (quatrocentos e oitenta e seis mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos);**

2. DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo exposto, requer seja retificada a relação de credores do futuro quadro geral de credores, sob pena de caracterizar-se flagrante contrariedade à dita legislação que regula a matéria, além de prejuízo evidente e indevido ao credor, para que o crédito do Banco do Brasil S.A. passe a constar da seguinte forma:

CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO CLASSE III

- Credora Quirografária do valor de **R\$ 486.735,28 (quatrocentos e oitenta e seis mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos)**;

Sendo que o saldo devedor total dos referido contratos sujeitos a recuperação judicial até a data o deferimento desta, conforme art. 9, II da LRF é de **R\$ 486.735,28 (quatrocentos e oitenta e seis mil setecentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos)** conforme planilha de cálculo em anexo.

Por derradeiro, requer que sempre seja intimado o subscritor da presente **Luiz Fernando Brusamolin, OAB/PR 21.777**, independentemente da juntada de qualquer substabelecimento com reservas no curso do feito, sob pena de nulidade, com fulcro no artigo 272, §5º do nCPC.

Dar-se-á a causa o valor de R\$ 254.944,28 (valor controverso).

Nesses termos, pede deferimento.

Curitiba, 7 de dezembro de 2018

Luiz Fernando Brusamolin
OAB/PR 21.777

Andrea Cristiane Grabovski
OAB/PR 36.223

Priscilla A. Rodrigues dos Reis
OAB/PR 58.000

José Antônio Broglio Araldi
OAB/PR 56.134